



LEI Nº 4793/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 02 DE SETEMBRO DE 1991.


LUIZ FREIRE
PREFEITO.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Olinda, a obrigatoriedade para todos os Bares e Restaurantes instalados ou que venham a se instalar neste município, com área total, igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados), destinar 50% (cinquenta por cento) do espaço útil aos clientes não fumantes.

Art. 2º - Aqueles estabelecimentos que, à data da vigência da presente Lei, não preencherem os requisitos do artigo anterior, terão o prazo de dois anos para se ajustarem à presente norma legal.

Art. 3º - Por Decreto, o Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei, inclusive, a aplicação de penalidade ao não cumprimento da norma em vigência, que visa a preservar a saúde dos clientes não fumantes e zelar pelo meio ambiente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário -



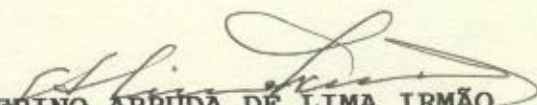
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

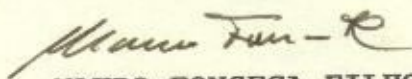
02

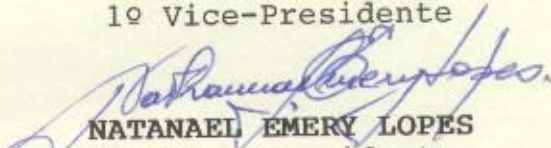
rio, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

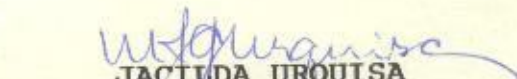
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28

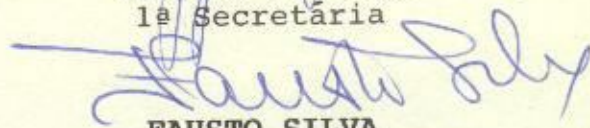
de agosto de 1991.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


JACILDA URQUISA
1ª Secretária


FAUSTO SILVA
2º Secretário

